

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 3 de julho de 2017 15:28
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ARQUIVAMENTO - PROCESSO 202/2017 - STJD
Anexos: image001.png; oledata.mso; image004.png; DESPACHO - ARQUIVAMENTO 202.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2017 15:19
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ARQUIVAMENTO - PROCESSO 202/2017 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2017 14:39
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj ca; Flamengo.00006RJ
Assunto: ARQUIVAMENTO - PROCESSO 202/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ofício nº 560/2017

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: CR do Flamengo
Rio: 03/07/2017.

De ordem do Dr. Auditor e Vice-Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito nos autos do Processo 202/2017 ~ STJD, informo que através de despacho foi determinado o seu arquivamento.

Informo, outrossim, que segue em anexo o despacho em seu inteiro teor.

Aline Andriolo
Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD Atenciosamente

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
3/7/2017*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO BRASIL

PROCESSO Nº 202/2017

Acolho a manifestação da Douta Procuradoria de fls 5/6, não havendo elementos suficientes para determinar que os fatos se amoldam ao Art. 24 do CBJD.

Intime-se a parte interessada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO
VICE-PRESIDENTE DO STJD